



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I Nº 486/09, de 30 de junho de 2009.

Estabelece atribuições ao Vice-Prefeito, e dá outras providências.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Vice-Prefeito, além do disposto na Lei Orgânica, são estabelecidas as seguintes atribuições:

- a) atender munícipes e encaminhá-los para as diferentes Secretarias na busca de soluções administrativas;
- b) acompanhar a tramitação de assuntos junto às comunidades;
- c) levantar dados e fazer verificações em serviços e obras municipais;
- d) acompanhar a execução e o cumprimento de convênios realizados pelo Município;
- e) coordenar serviços específicos entre as Secretarias Municipais.

Art. 2º Também são atribuições às arroladas a seguir, mas que somente serão exercidas sempre que for especificamente incumbido pelo Prefeito Municipal:

- a) representar o Prefeito em solenidades;
- b) firmar convênios, acordos com a União, o estado e outros Municípios, sempre com delegação específica;
- c) participar de audiências públicas;
- d) encaminhar documentação junto a órgãos públicos diversos.

Art. 3º As atribuições estabelecidas nesta Lei não impedem seja o Vice-Prefeito designado para exercer cargo em comissão ou Secretário no Município, sem direito a opção remuneratória ou a qualquer acréscimo de natureza estipendial.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 30 de junho de 2009.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA,
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da Administração